



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026. (PARECER Nº 29/2026)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026, que “Concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. Amarildo Antônio Zorzo”. Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026 de iniciativa do Nobre Vereador José Antonio Brás da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 12/2026), *concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis ao Sr. Amarildo Antônio Zorzo.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, homenagear pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade em sua trajetória de vida e na sua área de atuação.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2026, que estabelece:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha 140 Anos de Cordeirópolis”, a ser concedida uma única vez a pessoas com trabalhos relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e representativos, realizados em prol da cidade, em sua trajetória de vida, na sua área de atuação.

Em breve resumo, a propositura se justifica da seguinte forma: *Amarildo Antônio Zorzo. Nascido em 18 de junho de 1962, em Cordeirópolis, Amarildo é o terceiro dos seis filhos do casal de lavradores Palmiro Zorzo e Ângela Boteon Zorzo, trazendo em sua essência os valores da simplicidade, da honestidade e da perseverança aprendidos no seio familiar. Sua caminhada foi marcada pelo esforço e pela busca constante pelo conhecimento. Estudou no Grupo Escolar Cel. José Levy, concluiu o ensino secundário no Colégio Jamil A. Saad, realizou formação técnica pelo Senai de Limeira e Bayeux de Rio Claro, além da formação superior em Administração pela Unimep de Piracicaba. Uma trajetória construída com dedicação e compromisso com o crescimento pessoal e profissional. Como empresário do setor madeireiro, sempre demonstrou visão, responsabilidade e espírito empreendedor. Mas foi na vida pública que deixou uma marca profunda na história de Cordeirópolis. Atuou como vice-prefeito entre 2005 e 2012 e, posteriormente, como prefeito de 2013 a 2016, conduzindo o município com seriedade, diálogo e compromisso com a população. Amarildo sempre compreendeu que administrar uma cidade é cuidar das pessoas, ouvir suas necessidades e trabalhar pelo desenvolvimento coletivo. Seu legado é lembrado pelas ações, pela proximidade com a comunidade e pela vontade de construir uma cidade cada vez melhor. Em setembro de 2025, mais uma vez colocou sua experiência e dedicação a serviço da população ao assumir a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, demonstrando seu compromisso contínuo com o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida dos cordeiopolenses. Sua história é exemplo de liderança, trabalho e amor por sua terra. Amarildo Antônio Zorzo representa a força daqueles que acreditam no serviço público como instrumento de transformação e desenvolvimento.*

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiopolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante



votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer a posição de pessoas que tenham desenvolvido trabalhos relevantes e representativos em prol da cidade cordeiropolense, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 28 de maio de 2026.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis